



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

CONTRATO

ID DE CONTRATO: N°130/2016

CONTRATO DE SERVIÇOS N° 103/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2016

INEXIGIBILIDADE N° 004/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ – SICOOB NORTE DO PARANÁ

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **JOSÉ RONALDO XAVIER**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 320.744.509-82, portador da cédula de identidade RG nº 1.438.146 – SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Cesário Castilho nº 1000 – Centro, na cidade de ANDIRÁ-PR.

CONTRATO: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ – SICOOB NORTE DO PARANÁ**, Pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.582.619/0001-75, com sede na AV. Tiradentes, nº 1515, Jardim Shangri-la, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo Senhor **EMERSON FERRARI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3.508.832-6 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 640.267.609-87, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima nº74, Jardim Roland na cidade de Rolândia/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo o credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO, com averbação das parcelas de amortização em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações defluentes do aludido empréstimo, regendo-se o presente pela Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 1.573 de 06 de dezembro de 2005 alteradas pelas Leis Municipais nº 2.193 de 05 março de 2011 e Lei Municipal nº 2.619 de 01 de abril de 2015, desde que:

§ 1º São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

- a) não possuam margem consignável necessária;
- b) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão do MUNICÍPIO ou exonerados;
- c) foram contratados em cargos de provimento em comissão;
- d) foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

§ 2º Fica facultada à CONSIGNATÁRIA a concessão de empréstimo aos servidores que:

- a) possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
- b) pertençam a órgão do MUNICÍPIO que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso, em qualquer área da CONSIGNATÁRIA.

§ 3º Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e os servidores, no âmbito deste convênio e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

§ 4o O total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária e pensão judicial), a ser fornecida pelo sistema de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ Estado do Paraná **§ 5o** O vencimento da 1ª parcela deverá ser iniciada a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo com dedução de 30 dias.

§ 6o As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do MUNICÍPIO através de ofício.

§ 7o No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I. disponibilizar acesso aos funcionários ou representantes indicados pela CONSIGNATÁRIA, para que possam, diretamente, no Sistema de Gestão de Margem com Desconto em Folha de Pagamento, via Internet, mediante senha individual:

a) identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos;

b) consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas as demais consignações preexistentes;

c) averbar em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;

d) identificar caso ocorra desligamento, exoneração, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento de qualquer um dos servidores que tenha autorizado o desconto ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão do MUNICÍPIO;

e) emitir relatórios necessários à operacionalização do convênio, constando as parcelas efetivamente descontadas dos servidores;

f) identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos.

II. processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimos concedidos, em favor da CONSIGNATÁRIA;

III. repassar à CONSIGNATÁRIA o total dos valores averbados, até o 10o (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento;

IV. indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;

V. estabelecer os demais prazos a que a CONSIGNATÁRIA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

§ 1º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do consignante e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica esta proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 2º A quantidade de acessos ao sistema de consignações a ser disponibilizada será de 03 ou, no máximo, um por agência ou posto de atendimento localizado no Município de ANDIRÁ, quando este número for maior. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ Estado do Paraná

§ 3º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos editará normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Compete à CONSIGNATÁRIA:

I. conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos consignantes cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste termo;

II. efetuar os lançamentos referentes aos empréstimos, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, através das “datas de corte”, constantes no sistema informatizado de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO;

III. indicar, através de ofício, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

IV. utilizar-se do sistema de consignações vinculado ao sistema folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;

V. no ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, não sendo permitidos vistos ou rubricas, após isso, deverá anexar, no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência;

VI. as consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha;

VII. quando solicitado pelo órgão gestor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência;

VIII. a consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

a) valor total financiado;

b) taxa efetiva mensal e anual de juros;

c) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

d) valor, número e periodicidade das prestações;

e) montante a pagar com o empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

IX. cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ Estado do Paraná

X. não vincular a concessão de empréstimo a outros produtos da CONSIGNATÁRIA. O objeto deste termo deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para empréstimo, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado;

XI. disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o último dia útil de cada mês, informações sobre as taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores. Observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

XII. as averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da instituição financeira. Para tanto, seus correspondentes credenciados devem ser devidamente orientados, em especial quanto a efetuar a reserva de margem somente quando o servidor não tiver margem consignável suficiente para averbação e houver um refinanciamento da dívida ou compra de dívida de outra instituição. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser “confirmado” nesse prazo para a efetivação do empréstimo, sob pena de cancelamento automático da reserva. Antes da confirmação da reserva, a dívida refinanciada ou comprada deverá ser cancelada no sistema de consignação;

XIII. utilizar as informações fornecidas pelo MUNICÍPIO exclusivamente para fins de execução deste termo.

§ 1o Sempre que solicitado, a consignatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência.

§ 2o Constará no boleto referido no parágrafo anterior, a quantidade de parcelas do empréstimo, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, redução dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos.

§ 3o O prazo para liquidação (vencimento do boleto) deve ser de 10 dias a contar da emissão do documento.

§ 4o A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sob pena de advertência.

§ 5o Fica vedado à consignatária, exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.

§ 6o Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.

§ 7o A instituição financeira deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de ANDIRÁ, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal.

§ 8o A CONSIGNATÁRIA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de advertência. Para utilização do sistema informatizado de consignações dever PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

1. Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

I. toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do servidor. Para acessar o sistema informatizado de consignação será solicitada a “Chave de Acesso”, que é a senha pessoal e intransferível que o servidor utiliza para acessar seu holerite.

II. independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência;

III. nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência;

IV. as consignações facultativas poderão ser canceladas:

a) por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

b) por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

c) por interesse do servidor expresso por meio de solicitação formal à consignatária, para que esta última analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, diretamente no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento for indeferido a consignatária deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência.

Parágrafo único. O cancelamento da consignação que trata a alínea c, acima, deverá ser efetivado pela consignatária, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo servidor, sob pena de advertência.

V. as instituições financeiras autorizadas em operar consignações deverão lançar no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de ANDIRÁ, no período de 25 a 31 de cada mês, as taxas máximas de juros e todos os demais encargos que serão praticados na concessão de empréstimos pessoais no mês subsequente, observados os limites estabelecidos na forma da Cláusula Terceira, item 2, inciso I, alíneas “a” e “b” do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Para efeitos do presente convênio, o fechamento da folha de pagamento é realizado de acordo com as “datas de corte”, constantes no sistema informatizado de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, para crédito no último dia útil do mesmo mês, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade municipal competente. – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente instrumento é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Sendo obrigatório o recadastramento anualmente, no mês de aniversário do 1º credenciamento (data de vencimento do Termo de Credenciamento), conforme Edital de Chamamento Público nº 0001/2014, sob pena de suspensão de novas consignações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Poderão ser aplicadas às CONSIGNATÁRIAS, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I. advertência por escrito, quando:

a) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave;

c) for infringido o disposto nos incisos V, VI, VII, VIII, § 1º, § 4º, § 5º e § 8º, da cláusula Terceira; incisos II, III, IV e inciso IV, parágrafo Único, na cláusula Quarta, deste termo de credenciamento;

II. suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso XI da cláusula Terceira, deste termo de credenciamento;

III. suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV abaixo;

IV. cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) ceder, a qualquer título, código de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

c) utilizar o código para descontos não previstos neste edital.

§ 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

§ 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Quando aplicada a pena de cassação, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 5º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DESCRENCIAMENTO

1. Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que: II. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ Estado do Paraná

I. não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;

II. não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião do recadastramento anual;

III. no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

§ 1º Na hipótese do inciso III desta cláusula, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

§ 2º O descredenciamento e a cassação do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

2. O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

Serão suspensos os efeitos do convênio e, conseqüentemente, não serão autorizados novos empréstimos aos servidores, quando:

a) ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada;

b) não for repassado à CONSIGNATÁRIA o total de valores consignados, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos servidores;

c) houver mudanças na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações.

§ 1º A suspensão e o restabelecimento do convênio deverão ser comunicados através de ofício da parte interessada, não desobrigando as partes em relação às operações realizadas na sua vigência.

§ 2º Os ofícios emitidos, nos termos do parágrafo anterior, passarão a fazer parte do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente convênio, mediante ofício de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas anteriormente.

§ 1º A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo 2º desta cláusula.

§ 2º As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam sem efeitos, a partir desta data, os demais termos que tratam exclusivamente do objeto contemplado neste convênio, firmados entre as partes representadas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores municipais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, fica eleito o foro da comarca de ANDIRÁ. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Este convênio é celebrado em 03 (três) vias de igual teor.

Andirá, 29 de Agosto de 2016.

Contratante
Município de Andirá

Contratado
Cooperativa de Credito de Livre Admissão do
Norte do Paraná – Sicoob Norte do Paraná

José Ronaldo Xavier
Prefeito

Emerson Ferrari
Representante Legal